

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a recarga **de extintores de incêndio** da Subseção de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--------|--|------------|
| 1 | 3662 | Recargas em extintores com carga de água, volume de 10 litros, capacidade extintora 2-A. | 04 |
| 2 | 3662 | Recargas em extintores com carga de Dióxido de Carbono (CO2), de 6 kg e capacidade extintora 5-B:C | 03 |
| 3 | 3662 | Recargas em extintores com carga de pó químico NaHCO3, de 6 kg e capacidade extintora 20-B:C | 04 |
| 4 | 3662 | Recargas em extintores Classe 4A, com carga de pó químico NaHCO3 e capacidade extintora 40-B:C | 07 |

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os descriminados na tabela acima e não poderá ser cotada quantidade inferior à estimativa informada.
- 1.3. A empresa responsabilizar-se-á pela substituição de peças que verificar necessária durante a recarga do extintor, tais como acionador, alça de transporte, manômetro, mangueira, entre outros, sem ônus para contratante, devendo incluir, no valor da recarga, o valor estimativo de possíveis substituições de peças danificadas.
- 1.4. O objeto da contratação tem natureza de **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.5. Os objetos desta contratação deverão atender às especificações e condições constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 1.6. O prazo de garantia mínima dos bens é de 12 (doze) meses, contados da entrega.
- 1.7. Deverão ser adotadas as normas técnicas previstas na NBR 12962 Inspeção e Manutenção em Extintores de incêndio, da ABNT.

2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 2.1. Serão observados o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.
- 2.2. Serão adotados pelo contratado:
- 2.2.1. o emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 2.2.2. o correto descarte e gerenciamento ambiental adequado de resíduos e agentes auímicos.
- 2.3. Caberá também à contratada a observância das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei 12. 305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se justifica pelo prazo de validade de 12 (doze) meses da recarga dos extintores de incêndio dos imóveis da Subseção, sendo tal procedimento essencial para a garantia de meios de proteção das pessoas e do patrimônio da Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados.
- 4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 45 dias, conforme estabelecido neste Termo.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O critério de julgamento da proposta é o menor preco global.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, fixando prazo para a sua correção, desde que no prazo da garantia.
- 6.3. Pagar à Contratada o valor resultante da venda dos bens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Manter dados cadastrais atualizados junto à Justiça Federal Subseção Judiciária de Pouso Alegre (telefone e e-mail cadastrados atualizados e em funcionamento), respondendo às mensagens, ofícios e demais informações que poderão ser enviados por e-mail.
- 7.1.2. Realizar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo da garantia prevista neste Termo de Referência;
- 7.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.1.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8. INFORMAÇÕES

8.1 As dúvidas e informações acerca do processo de contratação devem ser encaminhadas pelo e-mail: sesap.psa@trf1.jus.br

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo para fornecimento dos bens é de 10 (dez) úteis, contados da data de comunicação da emissão da nota de empenho.
- 9.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada, mediante agendamento de horário, nos seguintes endereços: rua Santo Antônio, números 82 e 105, Centro, e Rua Daniel José da Silveira, n. 71, Jardim Primavera, todos em Pouso Alegre/MG.
- 9.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato de sua entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento, ou, se acontecer o embargo do recebimento, da data em que for sanada a inconformidade.
- 9.4. Será recusado o objeto que for entregue com especificações diferentes das contidas no edital e na proposta, ficando a cargo da Contratada sua reposição por outro, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas neste Termo e por força das disposições legais em vigor (Lei n. 10.406, de 2002).

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito pela Justica Federal em até cinco dias úteis após o recebimento definitivo do serviço. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.
- 10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. GARANTIA

11.1 A garantia é de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da entrega do objeto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justica Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- § 2° : Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.
- § 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.
- § 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.
- § 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

- 13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.
- 13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 13.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:
- Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [...]
- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...]
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]
- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento – QRF ou na sua informação.

15. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Habilitação técnica prevista no art. 12 do Decreto Estadual MG n. 47.998/2020, conforme art. 27-II da LLC c.c. Enunciado n. 260 da Súmula do TCU

Pouso Alegre, 01 de dezembro de 2022.

Jane Tibúrcio Machado Supervisora da Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SEAFI



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado**, **Supervisor(a) de Seção**, em 01/12/2022, às 13:06, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0130345** e o código CRC **1DB90084**.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG 0005259-54.2022.4.06.8001

0130345v2